



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul**

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTOCOLADO
27/06/2025
Nº 109

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira no Município e dá outras providências.

1

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o programa denominado "Vale-Feira" aos servidores públicos do Município, compreendendo os servidores estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratações emergenciais.

§ 1º O valor mensal do Vale-Feira será de R\$ 30,00 (trinta reais), para cada servidor beneficiado.

§ 2º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição, pelos servidores beneficiados, de aquisição de produtos junto aos feirantes, agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais e profissionais credenciados pelo Município de Santo Expedito do Sul.

§ 3º O benefício concedido não integra a remuneração dos servidores públicos do Município, para qualquer fim.

§ 4º O valor do benefício será pago mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente, diretamente aos feirantes ou profissionais credenciados, mediante documento fiscal probante e com o comprovante do benefício personalizado concedido aos servidores.

Art. 2º Não fazem jus ao benefício do vale-feira, os servidores:

- I – em gozo de licença não remunerada;
- II – cedidos, sem ônus ao Município de Santo Expedito do Sul;
- III – cedido ao Município de Santo Expedito do Sul e que já recebe auxílio alimentação ou equivalente;
- IV – que tenha faltado ao trabalho, sem justificativa prevista na legislação Municipal, por qualquer período no mês anterior ao da concessão.

Art. 3º Na eventualidade de pagamento indevido do vale a servidor do Município, o valor correspondente será descontado do servidor, diretamente na folha de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

26 DE JUNHO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

3

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que cria o programa denominado Vale-Feira.

O programa tem por objetivo auxiliar aos servidores do Município e da mesma forma, privilegiar que os valores sejam gastos junto feirantes, agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais e profissionais credenciados pelo Município.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Na certeza da habitual atenção que o incluso Projeto de Lei, será merecedor e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

26 DE JUNHO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL